



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3726—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	15

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	15
DIRETORIA GERAL	16

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0001212-52.2015.8272702

Chave: 196954271315

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. PIRES NICÁCIO, menor, rep. por sua genitora ANDRESSA CAVALCANTE DOS SANTOS

Procurador: Dra Daniela Marques do Amaral

Executado: EVALDO PIRES NICÁCIO JUNIOR

CITAÇÃO do requerido EVALDO PIRES NICÁCIO JUNIOR, brasileiro, filho de Evaldo Pires Nicácio e Sueli Rodrigues da Silva, demais dados pessoais ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Citando-o, por todo o conteúdo da ação de Execução de Alimentos, que tramita por este Juízo e respectiva serventia cível, para no prazo de 03(três) dias, pagar o débito alimentar em atraso, vencidos de maio a setembro de 2015, no valor de 2.004,97(dois mil e quatro reais e noventa e sete centavos), provar que o fez, ou apresentar justificativas do não pagamento, bem como efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da execução, até a data do efetivo pagamento, sob pena de prisão. Tudo de conformidade com o despacho e planilha de cálculos constante nos autos.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada -TO, aos 12(doze) dias do mês de janeiro de 2016.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 0000094-38.2015.827.2703– OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE(S): MOISÉS MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO (S): JANDER ARAÚJO RODRIGUES – TO5574

REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS-ACA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUTIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes no Evento 22 para que produza os efeitos jurídicos cabíveis e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso III, do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 7 de dezembro de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito Substituto automático.”

ARAGUAINA **2ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, se processa os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** protocolada em 21.11.2012 sob o nº 5003027-89.2012.827.2706 (Eproc- **5003027-89.2012.827.2706**), em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** move em desfavor de **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, CONCEIÇÃO RODRIGUES DOMINGUES E CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR**, que por meio deste promove a citação de **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO**, secretária municipal de controle interno, portadora do RG nº 296.927-SSP/TO, inscrita no CPF Nº832.563.181-34, para que fique ciente de todos os termos da ação, bem como para, querendo, contestar o pedido **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, alegando o autor, em síntese, o seguinte: que no dia 30 de maio de 2012, no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça instaurou-se notícia de fato nº 183/2012, visando apurar irregularidades na formalização de contrato para a execução de serviços contábeis na área previdenciária, através processo administrativo 2567/2011, constatando-se que a prefeitura de Araguaína em 2011 (gestão Felix Valuar de Sousa Barros) celebrou contrato com Maria Auxiliadora do Nascimento Miranda, Clovis de Sousa Santos Junior e Conceição Rodrigues Domingues para prestação de serviços contábeis na área previdenciária e consultoria técnica, no montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), sem o devido procedimento de licitação, vez que o prefeito declarou inexigível a licitação para serviços técnicos de assessoria contábil, causando prejuízo ao erário, cometendo ato de improbidade administrativa; que o secretário da Fazenda CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, por sua vez, também cometeu desídia no desempenho de sua função, emitindo a respectiva nota de empenho e, posteriormente a ordem de pagamento. Todo esse procedimento realizado sob a supervisão do Prefeito FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, não restando dúvidas de que o Prefeito Municipal e ordenador das despesas, burlou a exigência legal do processo licitatório. Em face do exposto requer a citação do Município de Araguaína, cientificando-o da presente ação, e dos demais requeridos, a decretação de medidas, inaudita altera pars, de afastamento dos Réus Felix Valuar de Sousa Barros, Maria Auxiliadora do Nascimento Miranda e Clovis de Sousa Santos Júnior dos caros públicos; a indisponibilidades dos bens de todos os demandados; realização de quebra do sigilo de contas-bancárias dos requeridos, via Bacen-Jud; a expedição de ofícios aos cartórios, Detrans e Adapec, solicitando informações sobre a existência de bens em nome dos demandados. Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidos, valorando-se a causa em R\$. 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. (11.01.2016). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO –Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.3102-2 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido(s): Junior Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002537-72.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.*

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimados os acusados: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Tonho", brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20/03/1980, filho de Eva Pereira dos Santos e Luís José dos Santos e RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Manchinha", brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 01/04/1968, filho de Eva Pereira dos Santos e Luís José dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS E ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, da acusação de terem praticado o crime descrito na denúncia destes autos..." Araguaína, 18 de dezembro de 2015. Francisco Vieira Filho, juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, téc. judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ELISMAR MARTINS QUEIROZ, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/12/1971, filho de Maria Pastora Martins Queiroz, portador de CPF nº 558.077.711-68, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306 da Lei 9.503/97, nos autos de ação penal 0014417-39.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: ADAO SOUSA DOS REIS, brasileiro, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 24/08/1992, filho de Regina Sousa Silva e Lázaro Alves dos Reis, portador do CPF nº 612.252.821-87, nos autos de ação penal nº 0008856-34.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno Adão Sousa dos Reis nas penas do artigo 155, caput, do CP...agravo a pena no importe de 1/6, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente... mesmo sendo o acusado reincidente, e alicerçado nos valores edificantes o trabalho voluntário, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade... a pena pecuniária cumulativa continua sendo devida... na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva...Araguaína, 15 de dezembro de 2015. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos e passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.6767-3/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: LUIS CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE e ROSANE DAVID CALDEIRA

ADVOGADO(INTIMANDO):DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796-B

OBJETO: Tomar ciência do r. despacho a seguir: " Defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 5 dias. Araguaína-TO., 07/12/2015(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito, em substituição"

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº 5002023-85.2010.827.2706; requerido por Rita de Cassia Rebouças em face de Moizes Alves Barbosa, sendo o presente para INTIMAR a requerente, RITA DE CASSIA REBOUÇAS, brasileira, solteira, funcionária publica estadual, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “Face ao teor da bem lançada certidão do sr. Meirinho, evento nº 22, intime-se, via edital a parte requerente, para no prazo de 48:00 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento sem apreciação de mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de novembro de 2015. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2016. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. V

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0017129-36.2014.827.2706; requerido por Mikaelly Felix Ramos da Costa em face de Lorival Felix da Costa, sendo o presente para INTIMAR a requerente, MIKAELLY FELIX RAMOS DA COSTA, representada por sua genitora a Sra. **Leliane Ramos da Costa**, brasileira, união estável, diarista para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “**Face ao teor da certidão, evento nº 24, intime-se a autora, via edital, para no prazo de 48:00 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 20 de novembro de 2015.** (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2016. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 5012768-56.2012.827.2706; requerido por Francisco Luciano Paulino Barros em face de Maria Izabel de Farias, sendo o presente para INTIMAR o requerente, **FRANCISCO LUCIANO PAULINO BARROS, brasileiro, casado**, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “**Face ao teor da certidão, evento nº 25, intime-se via edital a parte autora, para se manifestar nos autos no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Araguaína, 20 de novembro de 2015.** (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2016. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 5012768-56.2012.827.2706; requerido por Francisco Luciano Paulino Barros em face de Maria Izabel de Farias, sendo o presente para INTIMAR a requerente, MARIA IZABEL DE FARIAS, brasileira, lavradora, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “**Face ao teor da certidão, evento nº 25, intime-se via edital a parte autora, para se manifestar nos autos no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Araguaína, 20 de novembro de 2015.** (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2016. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000119-61.2009.827.2707.

Denunciado: JAIR VAZ DE SOUZA

Vítima: MARINETE UCHÔA DAMASCENA SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, no dia 03/02/2016, às 08h50 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (11/01/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/16R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CP Nº 0003924-79.2015.827.2713

Processo nº 0000421-19.2012.8.14.0017

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Drª. Adriana de Oliveira Silva Castro, OAB/PA 10153

REQUERIDO: LUÍS CESAR DA SILVA E SILVA

DESPACHO: "Intimo o autor na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cálculo inserido no evento 6, dos autos em epígrafe, sob pena de devolução sem cumprimento, devendo a parte juntar o comprovante nos autos, no link: eproc1.tjto.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais".

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes a Ação de Execução de Alimentos n. 0001083-87.2015.827.2721, ajuizada por A.C.A.O. em desfavor de WENOS OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, eletricista, RG. n. 1.226.728 SSP/TO e CPF n. 052.993.071-44; que em razão de não ter sido encontrado no endereço informado nos autos, sendo ele parte requerida no processo acima mencionado, fica INTIMADO para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas finais no valor de: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) e os Honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, arbitrados em 10% do valor atribuído à causa - R\$ 42,00 (quarenta e dois reais); relativos à condenação em 01.10.2015, por sentença transitada em julgado em 04.11.2015. O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br. Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. Ressaltando-se que os comprovantes de pagamento deverão ser juntados no processo supramencionado. A falta do recolhimento do débito judicial (custas finais) acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento de execução pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, art 39, §2º, Lei nº. 1.288/2001, art. 63, §5º e Resolução nº. 5/2013-TJTO. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (08/01/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito, Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000063-49.2010.827.2721, movida por Y.S.S., menor representada por sua mãe E.S.O. e Gleison Silva Santos em desfavor de FRANCISCO LÚCIO SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG nº. 417.405 SSP/TO e CPF

nº.884.086.391-53, filho de Edgar Lúcio Silva e Maria Lucia Silva; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Océlio Nobre da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (11/01/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2016-DF

O **Drº NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor **ADILTON PEREIRA DOS SANTOS**, Contador/Distribuidor desta Comarca encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **BHONNY SOARES DE SÁ MOTA**, Técnica Judiciária do Cartório Distribuidor desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Contador/Distribuidor daquele cartório, do dia 11-01 a 18-01-2016.

Art. 2º - Designar o servidor **EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário do Cartório Distribuidor desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Contador/Distribuidor daquele cartório, do dia 19-01 a 25-01-2016.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2016. (11-01-16).

NILSON AFONSO DA SILVA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Em substituição

PORTARIA N.º 03/2016-DF

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DIANE GORETTI PERINAZZO**, Técnica Judiciária da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 07-01 a 05-02-2016.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2016. (07-01-16).

NILSON AFONSO DA SILVA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

PORTARIA N.º 02/2016-DF

O **Drº NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **IVA LÚCIA VERAS COSTA**, Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias;

CONSIDERANDO que a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias;

CONSIDERANDO que a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivã Judicial do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias;

CONSIDERANDO que o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias;

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário da 2ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório a partir do dia 07-01 a 05-02-2016.

Art. 2º - Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Judiciário da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, do dia 07 a 25-01-2016.

Art. 3º - Designar a servidora **ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**, Técnica Judiciária do Juizado Especial Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 07 a 21-01-2016.

Art. 4º - Designar a servidora **FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR**, Técnica Judiciária do Juizado Especial Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 07 a 22-01-2016.

Art. 5º - Designar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 07 a 16-01-2016.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2016. (07.01.16).

NILSON AFONSO DA SILVA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Em substituição automática

PORTARIA N.º 01/2016

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 07-01 a 05-02-2016.**

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a Dr.^a **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, Juíza de Direito da Comarca de Palmeirópolis, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 07-01-2016 às 07h59min do dia 15-01-2016.**

§ 1º. Fica designada a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA GODOI**, Escrivã Judicial, e os Oficiais de Justiça **CÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 8458-5057.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 8458-4503.**

Art. 5º. Fica designado o Dr. **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 15-01-2016 às 07h59min do dia 22-01-2016.**

§ 1º. Fica designado o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Judiciário, e os Oficiais de Justiça **ILSON SILVA QUEIROZ** e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 6º. Fica designada a Dr.^a **JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22-01-2016 às 07h59min do dia 29-01-2016.**

§ 1º. Fica designado o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário, e os Oficiais de Justiça **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA** e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 7º. Fica designada a Dr.^a **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 29-01-2016 às 07h59min do dia 05-02-2016.**

§ 1º. Fica designado o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial, e os Oficiais de Justiça **SAMUEL SANTOS SILVA** e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2016. (07.01.2016).

NILSON AFONSO DA SILVA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Em substituição automática

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Intimação de Terceiros interessados com prazo de 10(dez) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Constituição de Servidão Administrativa Fundada em Declaração de Utilidade Publica com pedido de Liminar de Imissão na Posse, proposta por ATE XVI Transmissora de Energia S/A, CPJ 17.330.375/0001-12, em desfavor de Jose Arias CPC 311.463.258-00 e sua esposa Rita do Nascimento Arias CPF 119.790.758-08. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a Intimação de Terceiros interessados que tenham conhecimento do credito depositado em Juízo em favor dos requeridos, em cumprimento ao despacho evento 32 do processo 0000290-45.2015.827.2723 chave 298110982515 acessível por meio do link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 11 de janeiro 2016. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 5000370-26.2012.827.2723

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: JOÃO DIAS DOS SANTOS - CPF: 02160693197

Nome do Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de ação penal em desfavor de JOÃO DIAS DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. Registro de óbito do acusado juntado aos autos. (Evento 65). Instado a se manifestar nos referidos autos a d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da sua punibilidade. (Evento 70). Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme consta do relatório. Dispõem os artigos 107 do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal, respectivamente: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; (...)". "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOÃO DIAS DOS SANTOS, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Translade cópia dessa sentença para os autos de número 0000386-60.2015.827.2723. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá - TO, 11 de janeiro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 0000386-60.2015.827.2723

CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DA PENA

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: JOÃO DIAS DOS SANTOS - CPF: 02160693197

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de ação penal em desfavor de JOÃO DIAS DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. Registro de óbito do acusado juntado aos autos. (Evento 65) Instado a se manifestar nos referidos autos a d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da sua punibilidade. (Evento 70). Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme consta do relatório. Dispõem os artigos 107 do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal, respectivamente: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; (...)". "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOÃO DIAS DOS SANTOS, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Translade cópia dessa sentença para os autos de número 0000386-60.2015.827.2723. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá - TO, 11 de janeiro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0001481-22.2015.827.2725

AÇÃO: CONCESSÃO E COBRAÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ELIENE JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JONAS AUGUSTO ZAMBONI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimado do DESPACHO: "... **INTIME-SE** a parte autora para réplica no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema/TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito Titular".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 5001260-53.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: SOLANGE SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Interditando: MATHEUS FERREIRA REIS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a interdição parcial de MATHEUS FERREIRA REIS, reconhecendo-lhe a condição de relativamente incapaz de exercer, por si só, apenas os atos da vida civil que consistam em emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, e, no geral, atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782, do Código Civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, SOLANGE SILVA FERREIRA, a quem caberá assisti-lo no exercício desses atos. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, a capacidade eleitoral ativa suspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civil absoluta, a presente sentença não deverá ser encaminhada a Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 50009657920138272726 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CLÁUDIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Em razão da sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, por estar assistida pela Defensoria Pública, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P. R. I. C. Transitada em julgado, translate-se uma cópia para o processo de execução, onde o credor/embargado deverá ser intimado para dar prosseguimento ao feito, e archive-se com baixa na distribuição. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 02/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Determina a **CITAÇÃO** da **EMPRESA TENÓRIO & PAREJA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.471.016/0001-94**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e atuada sob o nº **0030402-13.2014.827.2729**, em que figura como

requerente Município de Palmas, e como requerido Tenorio & Pareja Ltda, tendo como objeto o cancelamento do registro dos imóveis situado nos lotes 02,04 e 06 da Quadra Q-26, Alameda Rio de Janeiro, do loteamento Industrial de Taquaralto, nesta capital, e o retorno definitivo dos imóveis para a posse do Município de Palmas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (16/112015). Eu, _____ Aline Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito- (respondendo)

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS CARTA PRECATÓRIA: 5002244-22.2012.827.2731 – Chave: 887722942514 - ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo número: 2005.0000.6478-7/0 - 2ª Vara Cível da comarca de Palmas/TO. Natureza da Ação: Ação de Execução. Exeqüente/Credor: Banco da Amazônia S.A; Advogado do Exeqüente: Dr. Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B; Executado/devedor: Paulo Roberto Borges Guimarães, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF: 191.286.906-30, residente e domiciliado na Quadra 104 Norte, conjunto 03, lote 02, sala 03, centro, na cidade de Palmas – TO. BEM PENHORADO: “Um imóvel Rural denominado Fazenda Santa Luzia da Sussuapara, localizado nos lotes 06 e 07 do Loteamento Santa Luzia, Município de Paraíso do Tocantins – TO, com limites confrontações constantes na matrícula nº 181, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins – TO, livro 2-A, às folhas 181 datada de 14 de julho de 1976, continuação do livro 2-I, folhas 171, feito em 05.11.2001, com várias benfeitorias”. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 06: Área de 1.211,20 há (hum mil duzentos e onze hectares, vinte ares e zero centiáres), sendo 309.20.00 há, de cultura de 2ª classe, 144.40.00 há, de cerrado de 3ª classe, 757.60.00 há, de campo de 2ª classe. “Começam no marco 34 D, cravado a barra de uma vertente, daí por esta abaixo até o marco 34 C, cravado a sua barra com o córrego da Serra, daí, segue subindo o córrego da serra, até o marco 34 A, cravado a sua cabeceira, daí segue no rumo magnético de 19º 00’ SW, numa extensão de 990,00 metros, até o maço 34, daí, segue no rumo magnético de 86º 00’ SW, numa extensão de 2.550,00 metros, até o marco nº 35, daí segue no rumo magnético de 5º 30’ NE, numa extensão de 3.640.00 metros, até o marco 35 A, cravado a cabeceira da grota pequena, daí segue descendo a grota até o marco 35 B, cravado a sua margem direita, daí segue com o rumo magnético de 85º NE, numa extensão de 1.600,00 m, até o marco 26 D, cravado a cabeceira de uma vertente, daí segue descendo até o marco 26 C, cravado a sua margem direita, daí segue no rumo magnético de 5º 00’ SW, numa extensão de 850,00 metros, até o marco 34 D, onde tiveram início estas divisas. Limita-se ao norte com os lotes 7 e 8, ao leste com os lotes números 7, 3 e 5, ao sul com terras devolutas, ao oeste com o lote nº 12. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 07: Área de 55.60.00 há, sendo 28.80.00 há, de cultura de 2ª classe, 26. 80.00 há, de campo de 2ª classe, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 26 C, cravado a margem direita de uma vertente, daí segue descendo até o marco 26 B, cravado a sua barra com o córrego da Serra, daí, segue subindo o dito córrego até o marco 34 C, cravado a sua margem esquerda, daí segue subindo a vertente citada até o marco 34 D, cravado a sua margem esquerda, daí segue no rumo magnético 5º 00’ NE, numa extensão de 850,00 metros, até o marco 26 C, onde tiveram início estas divisas. Confrontações: Ao Norte com o lote nº 08, ao leste com o lote nº 03, ao sul como lote nº 03, ao sul e oeste com o lote nº 06. Cadastrados junto ao INCRA sob os números 924.105.005.258 e 924.105.006.343. Registro anterior: Livro 3 C, às fls. 06 sob o nº 3520 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO. LAUDO DE AVALIAÇÃO PRODUZIDO EM 18/04/2013. “Trata-se da Fazenda Sta Luzia da Sussuapara com área de 1.211.20ha, localizado nos lotes 06 e 07 do Loteamento Santa Luzia, município de Paraíso do Tocantins, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 181, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins, no livro 2-A, às fls. 181 datada de 14/07/1976, continuação no Livro 2-I, folhas 171, feito em 05/11/2001. Aludida propriedade restrita que fica a 8KM do asfalto é formada, na sua maior parte, por terras de qualidade (barro vermelho), embora exista algumas partes acidentadas, sendo que mais ou menos 50 alqueires estão plantados soja e algodão, possui mais ou menos 40 alqueires de pasto, cujo capim predominante é andropogon, possui mais ou menos 50 alqueires de mata virgem, e o restante é formado por baixadas (varjão) e cerrados, as cercas são de 4 e 5 fios de arame liso, sendo que as mesmas estão boas, possui curral de tábuas com 6 divisas e embarcador, possui duas casas, sendo que a 1ª casa, é a da sede que é levantada em tijolos furado, coberta por madeira serrada e telha colonial, janelas de madeira, assim como as portas, sendo que o piso é queimado, possui fogão caipira, trata-se de uma casa com mais ou menos 15 anos de construída, a qual está precisando de reparos, aludia benfeitoria que rebocada e pintada é composta de 9 cômodos, sendo 4 quartos, 2 salas, cozinha, dois banheiros e duas pequenas áreas, e a 2ª casa que é utilizada pelo caseiro também tem cerca de quinze anos de construída e esta possui 3 quartos, sala, cozinha e banheiro, sendo da mesma forma que a primeira fora construída em tijolos furado, coberta por madeira serrada e telha francesa, somente rebocada e o piso é em cimento queimado. AVALIAÇÃO: Avaliado por R\$ 7.507.200,00 (Sete milhões quinhentos e sete mil e duzentos reais). LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO; no dia 15 de março de 2016 às 14hs: 00min; PRIMEIRA (1ª) PRAÇA e dia 29 de março de 2016, às 14hs: 00min; SEGUNDA (2ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; a) A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; b) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações apresentar proposta por escrito, nunca inferior ao da avaliação e com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel

rural; c) Não há recursos pendentes de decisão e d) No Registro dos imóveis consta existência de ônus a seguir transcrito: AV. 16 M. 181 em data de 25 de setembro de 2002 – Certifico que foi averbado o termo de responsabilidade de averbação de reserva legal, datado de 09 de setembro de 2002, emitida por Paulo Roberto Borges Guimarães e a NATURATINS, para consta que foi reservado 35% da área dos imóveis constante da presente matrícula ou seja, área de 443.38.00 há, área de reserva permanente 43.92.00 há. R.17 M. 181 em data de 20 de novembro de 2002. Certifico que foi registrada uma cédula de crédito rural hipotecária número FIR-ME-127-02/0414/6 datada de 20 de novembro de 2002, emitida por Paulo Roberto Borges Guimarães e sua esposa Maria das Graças Batista Guimarães, financiador, Banco da Amazônia S.A, agência de Palmas. No valor de R\$ 246.754,63 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com vencimento em 10 de novembro de 2005. AV. 18 M. 181 em data de 29 de março de 2011. Certifico que foi averbado um contrato de arrendamento de imóvel rural por tempo determinado, datado de 10 de janeiro de 2011, firmado por Paulo Roberto Borges Guimarães, com Airton José Oro, André Luiz Mercado, Jéferson Antônio Silva de Oliveira. Prazo de duração: 10 de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2017. O valor do arrendamento é estipulado da seguinte forma: 31/05/2011 valor igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 31/05/2012 valor correspondente a 2.020 sacas de soja (60kg); 31/05/2013 valor correspondente a 2.390 sacas de soja (60kg); 31/05/2014 valor correspondente a 2.760 sacas de soja (60kg); 31/05/2015 valor correspondente a 3.130 sacas de soja (60kg); 31/05/2016 valor correspondente a 3.500 sacas de soja (60kg); 31/05/2017 valor correspondente a 3.500 sacas de soja (60kg). AV. 21 M.181 Certifico que foi averbado o forma de partilha, datado de 06 de março de 2013, autos de número 1774 de natureza de divórcio litigioso, expedido pela juíza de Direito, da comarca de Goiânia. Para constar que com a separação do casal o imóvel, da presente matrícula fica pertencendo 50% para Maria das Graças Batista Guimarães inscrita no CPF/MF sob o número 766.257.101-72. AV. 22 M.181. Certifico que foi averbada uma ação de execução de título extrajudicial auto de número 0022144-14.2014.827.2729, da 5ª vara cível da comarca de Palmas – TO. Tendo como executado Paulo Roberto Borges Guimarães inscrito no CPF/MF sob o número 191.286.906-30. E como exequentes Moisés Abreu Lima e Maria do Socorro Rodrigues. Somente na área de 50% da presente matrícula, averbado em 27 de março de 2015. AV. 23 M. 181. Certifico que foi averbada nos termos da ação de cobrança, processo de número 500766040.2013.827.2729 da 2ª vara cível da comarca de Palmas – TO. Tendo como autor Paulo Roberto Borges Guimarães inscrito no CPF/MF sob o número 191.286.906-30. E como réu Maria das Graças Batista, valor da causa R\$ 1.453.378,12, averbado em 24 de junho de 2015. AV. 24 M. 181 em data de 07/07/2015. Certifico que foi averbado um auto de penhora depósito público e avaliação datado de 26 de junho de 2015, extraído do autos 460/09 de ação de execução que figura como exequente, Eliana R. Machado, como executado, Paulo Roberto Borges Guimarães; proceda-se a penhora de 50% da área pertencente ao executado. Selo de fiscalização ARC 296.693. FICAM INTIMADOS POR MEIO DESTE EDITAL, DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: Os Executados e sua ex esposa, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal e os credores acima nominados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 11 de janeiro de 2016. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Escrivão em substituição, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o sentenciado: **JOSÉ BADIA PEREIRA DOS SANTOS vulgo "BADIA"**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de aguatinga-TO, nascido em 13.07.1979. filho de Erasmo Pereira dos Santos e Maria Pereira Santana, residente e domiciliado no Setor São Paulo, s/n, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da parte conclusiva da sentença condenatória, evento 128, dos autos da Ação Penal n. 5000035-93.2011.827.2738 , a seguir transcrita: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar **VANDERLEI GUEDES RAMOS e JOSÉ BADIA PEREIRA DOS SANTOS**, como incurso nas sanções do artigo 155 §4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, *caput*, do citado Diploma Normativo com base no artigo 59 do Código Penal, examino as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. **JOSÉ BADIA PEREIRA DOS SANTOS**: 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Verifico que ele agiu com culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. Não há informações acerca da conduta social do acusado; 4. A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5. Pelo que pude perceber, o motivo do delito foi a obtenção de lucro fácil (previsibilidade objetiva); 6. O crime foi praticado pela madrugada, aproximadamente, às 02h00min, de forma premeditada e planejada, conforme comprovado nos autos; 7. A conduta do acusado não apresentou conseqüências fora as descritas no tipo; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea, atenuo a pena em 05 (cinco) meses, passando a dosá-la em 02 5. Pelo que pude perceber, o motivo do delito foi a obtenção de lucro fácil (previsibilidade objetiva); 6. O crime foi praticado pela madrugada, aproximadamente, às 02h00min, de forma premeditada e planejada, conforme comprovado nos autos; 7. A conduta do acusado não apresentou conseqüências fora as descritas no tipo; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta)

dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea, atenuo a pena em 05 (cinco) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa. Não há agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena, razão porque torno a pena definitiva. O Réu poderá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, tornasse cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Estatuto Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Nessa senda, observado o artigo 44 e 46, ambos do Código Penal, bem como a condição do Réu, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Esta pena deverá ser prestada por meio de realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas pelo prazo estipulado em Audiência Admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades elencadas no artigo 46 § 2º do Código Penal, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciante – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei nº. 7.210/84. Ausente a comprovação do dano, deixo de arbitrar valor mínimo de reparação. O Réu poderá aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Sem custas processuais. Havendo recurso, abram-se os autos de execução penal provisórios em relação ao Réu **JOSÉ BADIA PEREIRA DOS SANTOS**, consoante resolução do CNJ. Oportunamente, **após o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu JOSÉ BADIA no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu JOSÉ BADIA, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal de JOSÉ BADIA e façam os autos conclusos para se designar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, **BAIXEM-SE**. Taguatinga/TO, 28 de agosto de 2015. **ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**.. Para conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, cuja uma via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a outra via publicada no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Vara Criminal.

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o sentenciado: **REGIANO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 25.11.1978, filho de Nelson Ribeiro dos Santos e Djanira Alves dos Santos, CPF n. 083.666.717-47 e RG n. 9055312139 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, n. 259, Bairro Sacramento, Capim Grosso/BA, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da parte conclusiva da sentença condenatória, evento 128, dos autos da Ação Penal n. 5000652-82.2013.827.2738, a seguir transcrita: “...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na denúncia, para **ABSOLVER REGIANO ALVES DOS SANTOS** do crime capitulado no artigo 311 do Código Penal e **CONDENÁ-LO**, como incurso nas sanções dos crimes tipificados nos artigos 180, *caput* e 304 (com as penas do artigo 297), c/c artigo 69, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, *caput*, do citado Diploma Normativo. Fixo a pena base: **CRIME DE RECEPÇÃO (ART. 180, caput, CP): 1.** O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu o Réu com culpabilidade normal à espécie delitiva; **2.** O Réu não possui antecedentes criminais; **3.** Pelo que pude perceber, a conduta social do Réu não é satisfatória, pois, utilizava-se de documento falso para se esquivar do pagamento de pensão alimentícia, fato a denotar não zelar ele pelo bem estar da família; **4.** A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; **5.** O motivo do delito foi a obtenção de um veículo com valor menor que o de mercado (lucro), punido pela tipicidade; **6.** Analisadas as circunstâncias em que praticado o crime, constata-se que o Réu, além de adquirir veículo de origem criminosa, na cidade de Irecê/BA, conduziu-o para a cidade de Luiz Eduardo Magalhães e para Taguatinga, estado do Tocantins; **7.** A conduta do acusado não produziu consequência extrapenal; **8.** Não há comportamento da vítima a ser individualizado. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não há atenuantes e agravantes, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. **CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, com as penas do art. 297, todos do CP): 1.** O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu o Réu de maneira reprovável, eis que portava, no momento em que abordado, dois documentos públicos materialmente falsos – carteira de identidade e certificado de licenciamento de veículo. Segundo o policial Joilson, no momento da condução à delegacia, o Réu apresentou a carteira de identidade. O acusado admitiu em juízo que ele mesmo falsificou o documento de identificação; **2.** O Réu não possui antecedentes criminais; **3.** Pelo que pude perceber, a conduta social do Réu não é satisfatória, pois, utilizava-se de documento falso para se esquivar do pagamento de pensão alimentícia, fato a denotar não zelar ele pelo bem estar da família; **4.** A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; **5.** O motivo do delito foi se esquivar do pagamento de pensão alimentícia, fato já valorado; **6.** As circunstâncias estão

relatadas nos autos. Nada a valorar; 7. A conduta do acusado não produziu consequência extrapenal; 8. Não há comportamento da vítima a ser individualizado. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não há atenuantes e agravantes, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Aplicando ao caso a regra constante do artigo 69 do Código Penal, o Réu deverá cumprir a pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão, inicialmente, em regime semiaberto e pagar, a título de multa, 90 (noventa) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Não se afigura possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nem mesmo a suspensão condicional (*sursis*) (artigo 44, incisos, I e III e artigo 77, ambos do CP). Poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado desta decisão em liberdade. Ausente a comprovação do dano, deixo de arbitrar valor mínimo de reparação. Condeno o Réu nas custas processuais. Oportunamente, **após o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal e faça-os conclusos para se designar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, **BAIXEM-SE**. Taguatinga/TO, 16 de abril de 2015. **ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja uma via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a outra via publicada no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de divórcio, autuada sob o nº **0002383-61.2014.827.2740**, tendo como requerente : ROSÉLIA PEREIRA FARIAS e como requerido ALCINDO ALVES DE SÁ, sendo o presente para CITAR requerido ALCINDO ALVES DE SÁ, brasileiro, casado, com CPF/MF sob o nº 135.664.741-34, filho de Antonio Vieira de Sá e Maria Aparecida Alves Sá, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- "Que a requerente casou-se com o requerido em 11/11/2005; Que a união durou um ano; Que tiveram uma filha, ainda menor. Que não adquiriram bens; Que se encontram separados de fato há mais de 8 anos. Ao final requereu a assistência judiciária e a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para as averbações necessárias. A condenação do requerido ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública". Que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (07/01/2016). Eu _____ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA -Juiz de Direito Substituição Automática**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 0003644-61.2014.827.2740

Ação: Declaração de ausência

Requerente – CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE

Requerido – JOSÉ NERTAN ARAÚJO

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ NERTAN ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido aos 06/11/1951, portador do RG nº 560.591 SSP/GO, inscrito no CPF nº 099.661.531-87, atualmente em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, bem como, **INTIMA-LO** para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Tocantinópolis-TO, no dia **04 de março de 2016, às 17h20**, a fim de participar da audiência de justificação redesignada nos autos acima identificados. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**: A Requerente casou-se com o Requerido em 27/09/1975, sob o regime de comunhão universal de bens. Com quadro de depressão o Sr. Nertan foi levado para a casa de sua irmã em Araguaína-TO para tratamento, onde a requerente e os filhos o visitavam com frequência. Em outubro de 2013, o requerido saiu para fazer caminhada e não mais retornou, a policia foi comunicada mas não tiveram êxito em encontrá-lo. Até a presente data não se tem noticia do requerido. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis (11/01/2016). ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA- Juiz de Direito em substituição automática.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Dois Irmãos do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **JURANDIR JUNIOR AGULHON** de CI/RG nº 25.352.490-8-SSP/SP e CPF/MF nº 204.608.368-70, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª Elisangela Cristina Gomes Agulhon, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 186, Vila Rodrigues, Município e Comarca de Assis/SP, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 2.853 e 1.634, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites dos proprietários do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 2.420 as fls. 182 do livro nº 02-G, sendo uma parte do imóvel rural **FAZENDA BELO HORIZONTE, lotes nºs: 01 da 5ª Etapa; 45, 50 e 51 da 3ª Etapa** do Loteamento Araguacema, situado neste Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO, que lhe é confrontante, **fica o proprietário do aludido imóvel**, o Sr. **ALEAR ANTONIO RODRIGUES, notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.** Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2015.

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3, de 12 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Julvan Andrade Modesto, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4, de 12 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Nelson Coelho Filho e a partir da data de publicação deste ato, Julvan Andrade Modesto, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 22, de 11 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a partir de 7 de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 4784, de 20 de novembro de 2015, que designou o juiz Gerson Fernandes de Azevedo para responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 18/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados e aquisições realizadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 101/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000012167-0, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa J. G. Empreendimento Comercial Eireli - Me que tem por objeto aquisição futura de materiais elétricos, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 101/2015, e Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como substituto para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas na Ata de Registro de Preços, acompanhar e fiscalizar as aquisições realizadas, recebimento dos materiais, até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 15/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 188/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000014682-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Yes Way Informática Eirelli - ME, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, como gestor do contrato nº. 188/2015, e Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula 252651, como substituto para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 14/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 182/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000014478-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Systech Software Eireli - Me, que tem por objeto a aquisição de servidores de rede e servidores de armazenamento do tipo NAS, incluindo serviços de instalação, treinamento e garantia e suporte *on-site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula: 352467, como Fiscal Técnico-Operacional, e o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, como substituto do contrato nº. 182/2015, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará ao gestor do contrato, que solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 13/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 182/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000014478-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Systech Software Eireli - Me, que tem por objeto a aquisição de servidores de rede e servidores de armazenamento do tipo NAS, incluindo serviços de instalação, treinamento e garantia e suporte *on-site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula: 252651, como gestor do contrato nº. 182/2015, e Danilo Lustosa Wanderley, matrícula 187237, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 17/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 186/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000014477-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática - Ltda, que tem por objeto a aquisição de servidores de rede e servidores de armazenamento do tipo NAS, incluindo serviços de instalação, treinamento e garantia e suporte *on-site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, como Fiscal Técnico-Operacional, e o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula: 352467, como substituto do contrato nº. 186/2015, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará ao gestor do contrato, que solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 16/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 186/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000014477-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática - Ltda, que tem por objeto a aquisição de servidores de rede e servidores de armazenamento do tipo NAS, incluindo serviços de instalação, treinamento e garantia e suporte *on-site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Paulo César de Oliveira, matrícula 152068, como gestor do contrato nº. 186/2015, e Fernando Ferreira Frota, Matrícula: 352795, como substituto para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 19/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000014824-2;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SILVANA CARVALHO DE CASTRO REIS**, matrícula 352635, referentes ao aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 07.01.2016 a 21.01.2016, para usufruto no período de 22.02.2016 a 07.03.2016, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**